



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE INSP. DANIEL MANGABEIRA

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO
"ESCOLA DA TERRA" QUE INSTITUÍ A
CRIAÇÃO DE HORTAS ESCOLARES
COMUNITÁRIAS NAS ESCOLAS QUE
INTEGRAM A REDE MUNICIPAL DE ENSINO
DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica autorizado no Município de Boa Vista a formação de hortas escolares desenvolvidas pelos professores, alunos e comunitários no âmbito escolar municipal de Boa Vista.

Art. 2º- Fica autorizada a criação de canteiros em escolas municipais, que possuem área disponível, utilizando material reciclável para o plantio de hortaliças.

Parágrafo único: Cabe à escola incentivar os alunos do Ensino Fundamental a estudar e plantar hortaliças, frutas e legumes em um espaço próprio ou em canteiros verticais em paredes que recebem luz do sol.

Art. 3º- Pertence ao Poder Executivo disponibilizar sementes para que sejam estudadas e cultivadas pelos alunos, servindo para a criação do canteiro de hortaliças próprio da escola, que após a colheita, deverão ser utilizados no cardápio escolar.

Art. 4º- Compete ao Poder Público Municipal, por meio dos Órgãos competentes, a criação de políticas de implementação voltadas ao cultivo e tratamento de horta para estudantes, pais e professores, em especial consonância com a comunidade.

Art. 5º- Cabe à escola definir os critérios para implementação de cursos palestras sobre o tema na regulamentação da presente lei com parceria da comunidade.

Art. 6º- Compete às escolas municipais de educação, contemplar a relevância das hortaliças e seus benefícios, como atividade complementar, integrar estudos e elaborar projetos pedagógicos e sensibilização à comunidade.



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE INSP. DANIEL MANGABEIRA

Art. 7º - As hortaliças das hortas comunitárias não poderão ser comercializadas, podendo ser consumidas livremente pelos próprios alunos, inseridas na merenda escolar e os excedentes aos moradores residentes no bairro onde a mesma se situa.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2023.

INSPETOR DANIEL MANGABEIRA
VEREADOR





**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE INSP. DANIEL MANGABEIRA**

JUSTIFICATIVA

As hortas têm como principal finalidade garantir ao estudante do ensino fundamental a possibilidade de aprender de forma prazerosa como plantar, selecionar plantas, planejar o que plantou transplantar mudas, regar, cuidar, colher, decidir o que colheu ou até mesmo utilizar na própria merenda escolar. A escola tem que ter um espaço próprio onde as crianças tenham um contato com a terra e aprendam como cultivar, pois, a escola que não possui esse espaço pode criar o canteiro vertical nas paredes usando garrafas pet.

O intuito do projeto é fazer com que o aluno passe a ser conscientizado pelo cultivo e consumo próprio das hortaliças, onde cada aluno busque ter princípio de responsabilidade e sustentabilidade de ambiente escolar e da comunidade. É de praxe que a cultura alimentar nutricional é primordial na vida escolar dos alunos de faixa etária de 7 a 14 anos, por meio das hortas que venham gerar uma alimentação saudável e sustentável no ambiente em que vivem. Desse modo, passamos a valorizar as espécies que se permite a produzir, descobrir, selecionar e consumir os alimentos de forma adequada. Esses conhecimentos podem ser socializados nas escolas e transportados para a vida familiar dos educandos, por meio de estratégias de formação sistemática e continuada no ambiente educacional.

Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2023.

**INSPETOR DANIEL MANGABEIRA
VEREADOR**